



TRANSPARÊNCIA

EDIÇÃO ESPECIAL DE NATAL

BOLETIM INFORMATIVO DO SINDISERJ - SET/DEZ-96 Nº 07

Encontro envia carta aos Magistrados

A carta destaca a importância da valorização dos Servidores e Serventuários da Justiça, a independência e autonomia do Judiciário e a democratização deste Poder. Confira a íntegra do documento, enviado ao Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça.

"Os Servidores do Poder Judiciário, participantes da XII Reunião do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário, atentos ao momento histórico por que passa a sociedade brasileira, que se vê na iminência de perder direitos e conquistas sociais por força das reformas do Estado, e considerando a necessidade inadiável de articulação dos interesses comuns dos servidores e magistratura nacional, apresentam a V. Excelência algumas posições políticas resultantes dos debates entre os servidores

judiciários de todo o País.

1-Os trabalhadores judiciários repudiam todas as alternativas de interferência na autonomia e independência do Poder Judiciário, por entenderem que o objetivo único dessas ações é o de torná-lo impotente e submisso às Vontades dos Poderes Legislativo e Executivo.

2-Os Judiciários reclamam e exigem a independência do Poder Judiciário, tanto política quanto administrativa, rechaçando as tentativas de privatização de suas funções, entendendo que a Justiça deve ser prestada pelo Estado de forma gratuita, não podendo servir a nenhum modelo econômico ou político.

3-É essencial e urgente a valorização do

trabalhador judiciário como prestador de relevante serviço à sociedade, devendo o Estado investir decisivamente em ações que visem o resgate da dignidade do Servidor público, dentre elas, com importância fundamental, a capacitação e remuneração justa, como forma de qualificar o serviço público.

4-Reafirmar a necessidade premente da democratização do

Poder Judiciário em todas as suas instâncias,

dando efetividade aos valores e direitos fundamentais, promovendo o respeito aos princípios que sustentam a base da cidadania. Por oportuno, os servidores apontam a idéia da instituição da súmula vinculante como engessamento da

jurisprudência e a concentração antidemocrática de poderes nos Tribunais Superiores, com inegável prejuízo à sociedade, ao retirar a autonomia e liberdade de decisão da magistratura.

Ao tempo em que os servidores judiciários unificam suas lutas em defesa do serviço público, contra as reformas neoliberais propostas pelo governo Fernando Henrique Cardoso, e em defesa da autonomia e independência do Poder Judiciário, cabe aos dirigentes do Poder Judiciário, em função dos compromissos com a sociedade, enquanto instituição guardiã dos direitos da cidadania, expressar suas posições claras quanto aos ataques que vêm, sistematicamente, sendo desferidos pelos Poderes Executivo e Legislativo contra soberania do Poder Judiciário."

Retirado do Boletim
FENAJUD

Editorial

Pág. 02

CUMPRASE

Pág. 04

**QUEM FAZ
A JUSTIÇA**

Pág. 05

**PROJETO
DE LEI**

Pág. 08

EDITORIAL

Nesta edição especial de fim de ano, o *Transparência* não pode deixar de registrar fatos importantes, em termos de conquistas para o servidor, e outros que nos causaram grande desilusão por conta ainda de vícios do Governo do Estado e da estrutura do Poder Judiciário.

A grande desilusão ficou por conta do vexame chamado Plano de Cargos e Salários. Depois de quase 02 (dois) anos em uma comissão, que se dizia "preparada" para um trabalho tão importante, e tão fundamental, para redimir ou pelo menos, minimizar todo o caos em que se encontra o servidor do Judiciário, tudo deu em nada.

A comissão elaborou, depois de uma lengalenga de quase dois anos, sendo gratificada para preparar o plano, apenas elaborar um plano cheio de incoerências, no qual a mesmice e a pouca valorização salarial no Poder Judiciário continuariam. Ou seja, o Plano elaborado estava cheio de frestas em que facilmente os critérios de "Merecimento", tornar-se-iam difíceis de uma definição precisa.

Depois dessa novela toda, tivemos um final infeliz: nada de Plano de Cargos e Salários. Nada de aumento salarial e mais um ano minguado. Que expectativas possuímos para 97? A situação do servidor continua péssima, caminhando para o desespero. Até quando?

Entre algumas esperanças (e esta não pode morrer nunca), aguardamos o resultado do julgamento dos processos das URV's (Unidade Real de Valor). Um direito que assiste a todos os servidores injustiçados pelas manobras econômicas cruéis que nos tem castigado o bolso durante esses anos todos.

Ainda neste número, o filiado terá acesso aos projetos de isenção do ICMS e IPI para Oficiais de justiça, de autoria do Deputado Estadual Belivaldo Chagas, em tramitação. Terá também a oportunidade de ver as tabelas. Com a relação nominal de oficiais remetidos ao presidente da FENAJUD (Federação Nacional do Judiciário e Processos Judiciais) requeridos pela atual diretoria, que estão em tramitação. E conhecer quem faz a justiça. Nesta edição focamos Dona Delzuíta, valorosa secretária da Biblioteca Judiciária.

Ainda para o deleite do filiado, temos a crônica do premiado escritor, que também é Oficial de Justiça de Itabaianinha, Juraci Costa de Santana. O escritor recebeu menção honrosa no II Prêmio Núbia Marques de Contos, com o livro *Contos de Província*, que será publicado em 97, pela Secretaria de Estado da Cultura.

Agora é só aproveitar a agradável leitura do nosso informativo, torcendo por um Natal festivo e um Ano Novo iluminado de realizações.

Desembargador é punido por perseguir sindicalista no Piauí

No dia 9 de setembro, a Justiça Federal do Piauí recebeu Carta de Ordem do Superior Tribunal de Justiça determinando a notificação do Desembargador Francisco Gomes.

A decisão foi tomada a partir de uma Representação Pública formulada pelo SINDSJUS do Piauí contra os desembargadores Álvaro Brandão Filho e Francisco Gomes de Araújo, respectivamente presidente e vice-presidente do Tribunal de Justiça daquele Estado no período entre 93 e 94. Em sua gestão, os dois magistrados promoveram atos anti-sindicais, chegando a condicionar o pagamento de gratificações somente aos servidores que se **desfiliassem do Sindicato**.

O STJ acatou o parecer do Ministério Público da União, **propondo que os denunciados prestem serviço à comunidade durante um ano, como sanção por terem cometido abuso de autoridade e perseguição ao movimento sindical**.

É a primeira vez que um desembargador é punido por esse tipo de prática, o que representa uma vitória do SINDSJUS/PI e de todo o movimento sindical.

Transcrito do Jornal da FENAJUFE, outubro/96

EXPEDIENTE

Presidente - Cláudio Siqueira Carvalho
Vice-Presidente - José Soares dos Santos Filho
Secretária Geral - Maria de Fátima Guimarães
Secretária de Economia e Finanças - Gerclária de Jesus Santos
Secretário de Formação Sindical - Edivan José Bezerra
Secretário de Cultura Esporte e Lazer - José Martiliano Santos
Secretário de Mobilização Divulg. e Imprensa - Ana Paula Menezes S. Aguiar
Suplentes - José Ribeiro dos Santos
 - José Patrocínio Moura
 - Rosimeire Calazans dos Santos
Conselho Fiscal - Manoel Alves de Oliveira Filho
 - Delma Marques Santos
 - Jairo Cardoso de Albuquerque
Suplentes - Jorge Davy Porto dos Santos
 - José Lauro Oliveira Santos
Diagramação - PUBLISHING - 222-3480
Impresso - em Sistema RISOGRAPH - 222-3365
Tiragem - 2.000 Exemplares
Endereço - Rua Pacatuba, 64 Edif. Luciano Prado - Salas 407/408 - Centro - Tel: 211-3052 R-41 - CEP 49010-150 - Aracaju-SE

PROCESSOS JUDICIAIS REQUERIDOS PELA ATUAL DIRETORIA QUE ESTÃO EM TRAMITAÇÃO

Nº da ordem	Nº do processos	Tipo de Ação	Nome das partes (Requeridos)	Assunto	Observação	Outros
001	497/95	Indenização	Estado de Sergipe	Revisão P. Cargos Salários	Lei 2.820 de 1990	Minis. Público 12ª Vara Cível
002	083/94	Mandado de Segurança	Ato da Presidência	Transformação da U.R.V.	Com Relator	Des. José Barreto Prado
003	-	Cobrança	Juracy de Arimatéia Rosa e Pedro Neidival da Cruz Duarte	Cobrança	Em tramitação	9ª Vara Cível
004	2.245/95	Prestação de Contas	Pedro Napoleão do N. Silva e Marconi dos Anjos Bourbon	Apresentação de Contas	Em tramitação	11ª Vara Cível
005	1.519/95	Declaratória	Telegipe	Devolução da L. Telefônica	Em tramitação	Remetido para 13ª Vara Cível
006	15.613/95	Declaratória	Estado de Sergipe	Declarar o cargo Tec. de Of. Justiça	Julgado	19ª Vara Cível
007	108/95	Mandado de Segurança	Corregedoria Geral da Justiça	Revisão das Custas dos Oficiais de Justiça	C/Rec. Esp. Extra. Agravos	Cartório do T. de Justiça
008	-	Cautelar C/P/ Liminar	Estado de Sergipe	Serventuários de Justiça	Em tramitação	18ª Vara Cível
009	327/96	Indenização	Estado de Sergipe	Cobrando todas as U.R.V.s	C/apelação	Rel. Des. Artur Oscar O. Deda
010	129/95	Mandado de Segurança	Governador do Estado de Sergipe	Redução de Vencimentos	C/Rec. Esp. Extra	Remetido ao STF-STJ
011	078/96	Mandado de Segurança	Estado de Sergipe	Exoneração	Negado a Segurança	Rel. Des. Antônio de Andrade Gois

MENÇÃO HONROSA PARA OFICIAL ESCRITOR

O escritor e Oficial de Justiça da Comarca de Itabaianinha Juraci Costa de Santana, acaba de receber menção honrosa no II Prêmio Núbia Marques de Contos, com a obra "Contos de Província".

A comissão julgadora de alto nível, composta por Ruy Espinheira Filho (BA), Antonio Brasileiro (BA) e Alberto Carvalho (SE), julgou importante a publicação do livro do escritor. O livro será publicado no primeiro semestre de 97, pela promotora de evento, Secretaria de Estado da Cultura. Neste número do *Transparência*, trazemos uma crônica do escritor, para que o filiado conheça um pouco do seu talento.

CUMpra-se ...

Juraci Costa de Santana

Fui à casa daquele graudão por três vezes, a mandado do MM. Juiz de minha comarca. Em todas elas fui destrutado pelo coronelão da roça, que antes de tais diligências dava a aparência de ser um sujeito tratável, e assim procedeu nas vezes em que foi à minha malhada saber notícias do processo. Nessas ocasiões, se desmanchava em medidas e gestos de corados.

No dia em que fiz a penhora da camioneta dele, o bicho só faltou me engolir de raiva, chegando a arrancar vários fios de cabelo do bigodão grisalho, enquanto rosnava desaforos aos detentores do poder, xingando-os e insultando-os de longe, já que de perto esses arrotadores de valentia se descobrem e se acovardam perante os homens da lei.

Ao contar (por alto) ao Meritíssimo como o

fazendeirão bigodudo tinha me tratado até ali, o chefe do judiciário não só riu, mas também me chamou de medroso. E, a contra-gosto, quando viu que o maioral daquele cafundó não aceitou o resultado do exame de investigação de paternidade, que o obrigava a pagar todas as custas, uma vez que fora feito muito longe da província de Sergipe, aí, sentindo que o tal João Banza estava bancando o durão, o ilustre representante da comarca do Riacho do Boi resolveu requisitar a força policial.

Todavia, bastou um pê-eme para me ajudar na busca e apreensão da camioneta vermelha. O que dificultou foi o fato de o carro estar parado em frente a casa de um manda-chuva local, que tentou de todas as formas me dissuadir de tal missão, invocando seus podres poderes. O coronelão era gente



dele, eleitor considerado e de grande prestígio no povoado Fundão. Que eu tivesse paciência, ia ligar para o juiz, que se encontrava fora da comarca no momento, e logo tudo estaria resolvido. Já tinha até conversado com a autoridade dias antes, combinado tudo direitinho. Seu João Banza estava decidido a pagar, não precisava prender o carro do homem. Deixar o coitado sem condução para voltar a casa. Que absurdo! Não senhor, de jeito nenhum!

Apesar de toda essa lengalenga do mandatário interiorano, conduzimos o carro do

bichão à delegacia, eu e o policial.

No outro dia o juiz mandou liberá-lo, mesmo sem ter comparecido à comarca, visto que tinha acabado o seu tempo de substituição. Alegou o juiz titular, que o colega agiu dessa forma porque lhe tinham dito que o executado acertara tudo com a justiça.

Esqueceu o magistrado que a justiça não trabalha com hipóteses, mas com provas.

**Juraci Costa de
Santana
Oficial de Justiça**

Quem faz a justiça



Maria Delzuíta Melo, Agente Administrativo Judiciário

Nesta edição do *Transparência*, temos a honra de tornar pública a valorosa funcionária do Tribunal de Justiça, Maria Delzuíta Melo, Agente Administrativo Judiciário, exercendo função de

chefe de Secretaria, na Biblioteca Central Des. Gervásio Prata.

Dona Delzuíta, como é mais conhecida entre os colegas, iniciou sua carreira como servente, por contrato de emprego em outubro de 1976 e a partir de abril de 1980, passou a exercer o cargo de Atendente.

Sempre reconhecida em suas atividades pelo seu desempenho e dedicação, Delzuíta

Melo passou a exercer cargo de datilógrafa em fevereiro de 1986 e a partir de junho de 1990 foi enquadrada no cargo de Agente Administrativo Judiciário.

Mas foi a partir de

maio de 1995, que ficou designada para exercer a função de confiança de Chefe de Secretaria da Biblioteca Central do Poder Judiciário. Delzuíta sempre foi dedicada na sua área profissional. Possui inúmeros cursos de aperfeiçoamento como por exemplo: Curso de Organização de Arquivos, de Tradução-Linguística e Comunicação, Microinformática com Windows, Treinamento para Secretárias, Redação etc.

Mas essa funcionária brilhante não se dedica apenas às suas funções rotineiras, é também uma criativa artesã e mestre culinária nas horas vagas, com cursos como

o de Artes e Evangelismo Pessoal, pois aqui tratamos de uma mulher cristã, com uma religiosidade fervorosa. O que lhe serve de base para sua dedicação profissional e humana no trabalho.

Com quase 25 anos de serviço público, prestes a se aposentar, Delzuíta Melo iniciou sua vida profissional na Secretaria de Estado da Educação, trabalhando ali mais de 02 anos. É com orgulho e satisfação que o *Transparência* abre suas páginas para homenagear e tornar público o trabalho dessa funcionária que honra o Poder Judiciário. Maria Delzuíta Melo é gente que faz a Justiça com brilho.

Ao Ilmo. Sr.

Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores

ARNALDO DA SILVA SANT'ANA, Oficial de Justiça Avaliador, com matrícula 01/15793, associado sob nº 960, vem, com a presente, expor com documentos, fato ocorrido comigo, no desempenho da função, retificando anterior relato verbal a V.Sª..

Assim, passo a aduzir que, por designação, compareci, em 10.set.96, à Comarca de Niterói, bairro de Itaipu, para efetuar intimação em processo da 7ª Vara de Família da Capital, onde estou lotado.

Neste local, fui atacado a mordidas por cão de propriedade da parte ré, no momento em

que entreguei-lhe a contrafé, omissa em guarda de animal de grande porte, e igual ferocidade.

Revela ponderar que em momento algum entrei na casa da parte, já que, pelo alarido de cães, pude sentir que deveriam ser cerca de quatro animais, que latiam ferozmente, só por ouvir o toque da campainha à porta da casa. Atendido, gritei, para me fazer ouvido sobre quem era, o que cumpria e se a pessoa procurada estava em casa.

Para tal entendimento, segue cópia do pedido de providência à

81ª Delegacia Policial, já com registro de ocorrência sob nº 226 090/81/96.

Por fim, passa a enunciar os documentos acostados a esta, com respectivas explicações:

- Mandado de intimação, cujas manchas escuras são de sangue

- Concessão de afastamento por dezesseis dias conforme encaminhamento à Corregedoria do Tribunal

- Atestado e laudo médico de lesão corporal

- Notícia criminal à 81ª Delegacia Policial

- Encaminhamento a exame de corpo de delito ao I.M.L.

Isto posto, solicito a V.Sª. dar publicidade deste fato aos nossos colegas, alertando-os do risco a que, cada vez mais, estamos expostos e, acima de tudo, que não deixem de tomar as providências legais para reparar o dano sofrido, para os proprietários de animais que os transformam em assassinos, sejam responsabilizados.

Desde já, grato.

**Arnaldo da Silva
Sant'Anna
Oficial de Justiça
Avaliador
Mat. 01/15793**

Convênios do SINDISERJ

01 - Dr. Benedito de Oliveira (Clínico Geral e Neurologista) atendimento: todas as sextas-feiras no ambulatório do SINDISERJ a partir das 16:00hs.

02 - Dr. JOSÉ GOMES NETO (Assessor Jurídico)
Rua Pacatuba Edf. Paulo Figueiredo
Sala 1215 Centro TEL.: 224-3942

03 - Porta Jóia Comercial Ltda
Rua Itabaianinha, 347 Centro 224-7867

04 - Farmácia Farma & Ervas
Rua Itabaiana, 222 Centro 211-2016

05 - Farmácia Real LTDA
Rua Maruim, 1079 Centro 211-5844

06 - Restaurante Sabor Caseiro
Rua Itabaiana, 08 Centro 211-6155

07 - Restaurante Rancho Gaúcho
Praça Olimpio Campos, 692
Centro 222-0903

08 - Restaurante Califórnia
Rua Santo Amaro, 321 - fone: 211-6887

09 - Livraria Mesquita
Rua Z-2, 4 Conj. Augusto Franco

10 - Salão de Beleza Black Boy
Rua Mariano Salmeron, nº 296, B. Siqueira Campos

11 - Livraria Renovar
Rua Pacatuba, 45 - Centro - Fone: 211-0908

12 - Livraria Opção
Rua Laranjeiras, 30 Centro 224-1495

13 - Camilla Modas
Rua Geru, 206/207 Centro 222-6587

14 - ODONTO SERV LTDA

Av. Rio Branco, Edf. Oviêdo Teixeira 6º andar
Sala 605 Centro 211-2145 - 224-6610

15 - UNIMED

Av. Ivo do Prado, 540 - B. São José
Tel.: 211-8787

16 - Ótica Pontual

Rua São Cristovão, 276
Centro - Fone: 224-7740

17 - Centro Estético Encontro de Beleza

Av. Ivo do Prado, 108 - Centro
Fone: 211-7415

18 - E.T. Brinquedos

Rua Delmiro Gouveia s/n, Shopping Riomar L. 102, 1º
Piso
Tel.: 222-7766

19 - Stop Buy

Rua Delmiro Gouveia s/n, Shopping Riomar, L. 204, 2º Piso
Tel.: 222-4564

SALÃO BLACK BOY

Cabelo por R\$ 3,00
Cabelo e barba por R\$ 6,00
Rua Mariano Salmeron, 296
Siqueira Campos - Aracaju/SE

NOVA TABELA DA ODONTO SERV (PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA)

Plano Individual - R\$ 13,00
Plano Família - R\$ 39,00
Taxa de Inscrição- R\$ 2,36

RELAÇÃO NOMINAL DE OFÍCIOS REMETIDOS AO PRESIDENTE DA FENAJUD - FEDERAÇÃO NACIONAL DO JUDICIÁRIO - COM SEDE PROVISÓRIA EM VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO.

Nº DE ORDEM	Nº DP OFÍCIO E DATA	DATA DA REMESSA	ASSUNTO
01	Nº 09 de 07/05/96	07/05/96	Solicitando consulta ou emitir parecer junto a Assessoria Jurídica, sobre matéria relacionada das U.R.V.s a fim de instruir processos.
02	Nº 112 de 20/05/96	20/05/96	Solicitando consulta ou emitir parecer junto a Assessoria Jurídica a fim de instruir e elaborar a Apelação.
03	Nº 148 de 18/07/96	18/07/96	Remessa da Cópia Inicial da Petição que se originou a Sentença da Juíza da 18ª Vara Cível da Capital.
04	Nº 163 de 29/07/96	29/07/96	Solicitando materiais relacionados a FENAJUD, discutida em Reunião nos dias 01, 02, 03 e 04 do mês de agosto de 1995.
05	Nº 168 de 01/08/96	01/08/96	Encaminhando cópia da Ata da Reunião da Diretoria do SINDISERJ.
06	Nº 169 de 01/08/96	01/08/96	Solicitando a participação da FENAJUD sobre o indeferimento do ofício nº 016/96 do mês de janeiro do ano em curso.
07	Nº 170 de 01/08/96	01/08/96	Solicitando da FENAJUD a sua participação contra o Ato do Governador que exonerou o Oficial de Justiça que acumulava o seu cargo com o de Professor.
08	Nº 200 de 27/08/96	27/08/96	Remessa das cópias de requerimento, solicitando da FENAJUD com sua Diretoria manifestação ou emitir parecer do assunto ali relacionado.
09	Nº 201 de 27/08/96	27/08/96	Solicitando da FUNAJUD, junto a Assessoria Jurídica o acompanhamento do Mandado de Segurança nº 129/95 contra o Governo do Estado de Sergipe, remetido para o Superior Tribunal de Justiça no dia 29/06/96.
10	Nº 216 de 02/09/96	02/09/96	Solicitando da Assessoria Jurídica da FENAJUD o seu acompanhamento de Recurso nº 76.561/SE, (95/0051449-4) contra o Estado de Sergipe requerido José Luiz dos Santos e outros (Oficiais de Justiça), Apensado os Embargos de Declaração com efeito modificativo, estando com o Relator Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO.
11	Nº 250 de 14/10/96	14/10/96	Solicitando o acompanhamento da FENAJUD em Brasília do Processo Administrativo sob nº 448/96 do T.R.E. e remetido o seu Agravo de Instrumento para o Tribunal Superior Eleitoral - T.S.E., tendo como solicitação os Servidores que trabalham nas Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe.
12	Nº 284 de 08/11/96	08/11/96	Solicitando a participação da FUNAJUD, na sua tramitação dos Agravos nº 33/95 em que são Agravantes Cândido Alves de Mendonça e outros, estando os mesmos no S.T.J e S.T.F desde o dia 09/10/96.
13	Nº 283 de 08/11/96	08/11/96	Solicitando a participação da FENAJUD, na sua tramitação dos Agravos sob nº 305/93, em que são Agravantes José Martinho Xavier e outros, estando no S.T.J e S.T.F desde o dia 18/10/96.

Aracaju(SE), 12 de novembro de 1996

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/96

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 21, de 24 de outubro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - São, também, órgãos de fé pública, na capital do Estado, os cartórios extrajudiciais, não oficializados, cujos serviços notariais e de registro passam a ser exercidos por seus respectivos ofícios com as seguintes atribuições:

I - 1º Ofício - Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas;

II - 2º Ofício - Tabelionato, Registro Civil das Pessoas Naturais e Protesto de Títulos;

III - 3º Ofício - Tabelionato e Protestos de Títulos;

IV - 4º Ofício - Tabelionato de Registro de Tutelas e Curatelas;

V - 5º Ofício - Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas e Distribuição do Protesto de Títulos;

VI - 6º Ofício - Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas e Registro Civil das Pessoas Naturais;

VII - 7º Ofício - Tabelionato e Registro Civil das Pessoas Naturais;

VIII - 10º Ofício - Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Propriedade Literária, Científica e Artística;

IX - 11º Ofício - Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas e Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º - O art. 203 da Lei nº 2.246, de 26 de dezembro de 1979 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203 - Ficam criados, na Capital, dois cargos de Juiz de Direito de 2ª entrância, dois de Escrivão, dezoito de Oficial de Justiça, um de Distribuidor, sob regime Oficializado, um de Partidor e Contador, um de Avaliador e um de Depositário.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 21, de 24 de outubro de 1995, e da Lei nº 2.246, de 26 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Art. 3º - O Titular do Cargo de Distribuidor da Capital, sob o regime oficializado, de que trata o art. 203 da Lei nº 2.246, de 26 de dezembro de 1979, perceberá o mesmo vencimento do Escrivão de 2ª Entrância de Vara Oficializada, constante do anexo I - Cargos de provimento Efetivos - da Lei Complementar nº 17, de 1º de maio de 1995.

Art. 4º - Respeitados os Direitos Adquiridos dos atuais titulares dos Ofícios até a promulgação da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, as atribuições das serventias judiciais e extrajudiciais passarão a ser as seguintes:

I - Na sede da Comarca:

a) 1º Ofício - Tabelionato, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos;

b) 2º Ofício - Escrivarias Cíveis e Criminais;

c) 3º Ofício - Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato.

II - Nos Distritos:

a) 1º Ofício - Escrivania Cível e Criminal;

b) 2º Ofício - Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes do 3º Ofício das Sedes das Comarcas e do 2º Ofício dos Distritos somente receberão a delegação do Tabelionato com a vacância do 2º Ofício da Sede das Comarcas e do 1º Ofício dos Distritos, respectivamente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os art. 14 e 15 da Lei Complementar nº 21, de 24 de outubro de 1995, e o art. 13 da Lei nº 3.716, de 10 de maio de 1996.

Albano Franco
Governador do Estado

Projeto de Lei Complementar em Tramitação Nº07/96 de 28/11/96

Institue regime oficializado para cargos de serventuários da justiça e dá outras providências.

Art. 1º - Os cargos de Oficial de Justiça, de Avaliador da Capital e de Titulares de Ofício existentes nas Comarcas de 1ª e 2ª Entrância e nos Cartórios do Tribunal de Justiça, quando da vacância, passam automaticamente, ser constituído sob o regime de foro oficializado, nos mesmos termos do disposto nos arts. 5º, caput e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 17/95, ressalvado o direito de opção e remoção aos atuais ocupantes.

§ 1º - O servidor titular de qualquer desses cargos poderá optar pelo regime oficializado de foro, desde que faça no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da publicação desta lei.

§ 2º - A opção pelo regime oficializado de foro de que trata o § 1º deste artigo implica, automaticamente, renúncia à percepção de custas e emolumentos a que fazem jus, até então, esses serventuários.

§ 3º - Não têm direito a opção os serventuários ocupantes de cargos públicos abrangidos pelo art. 236, do Ato das Disposições Gerais Constitucionais Transitórias, regulamentado pela Lei nº 8.935, de 18.11.94.

§ 4º - Fica ressalvado o direito à opção pelo regime instituído sob o regime oficializando de foro será aquele previsto no art. 6º, da Lei Estadual, por esta lei aos atuais ocupantes dos ofícios oficializados de foro de que trata a Lei Complementar Estadual nº 08/91, desde que renunciem às funções notariais e de registro público, definidas no art. 236, do Ato das Disposições Gerais e Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O vencimento dos cargos de serventuários instituídos sob o regime oficializado de foro será aquele previsto no art. 6º, da Lei Estadual nº 3.304, de 27.01.93, cujo provimento, mediante concurso público, será privativo de bacharel em direito.

Parágrafo único - O cargo de Avaliador da Capital será provido mediante concurso público, por bacharel em direito, ciências contábeis, administração ou ciências econômicas, com o vencimento igual ao oficial de justiça.

Art. 3º - O Tribunal de Justiça, através do seu Plenário, baixará as Resoluções necessárias ao integral cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 23 de outubro de 1996; 175º da Independência e 105º da República.

ALBANO DO PRADO FRANCO
Governador do Estado

Projeto de Lei Nº 109/96. Autoria do Deputado Estadual Belivaldo Chagas Silva

Dispõe sobre isenção do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS aos veículos passageiros quando adquiridos pelos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127-HP de potência bruta, quando adquiridos pelos Oficiais de Justiça, para utilização em atividades próprias dessa categoria funcional.

Art. 2º - A isenção prevista nesta lei será reconhecida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Departamento de estradas e rodagem - DER e pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante prévia comprovação de que o adquirente é Oficial de Justiça de Provimento efetivo há mais de cinco anos e que preencha as condições e requisitos exigidos.

Art. 3º - O benefício fiscal ora instituído somente poderá ser utilizado uma única vez a cada cinco anos.

Art. 4º - O imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais dos veículos adquiridos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPUTADO: BELIVALDO CHAGAS

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá CERTIFICADO DE ISENÇÃO de Tributos aos adquirentes nos termos desta Lei.

Art. 6º - O poder Executivo baixará as instruções necessárias à regulamentação do contido nesta Lei, dentro de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 07 de novembro de 1996

Deputado Belivaldo Chagas

JUSTIFICATIVA

Tais profissionais da justiça são responsáveis por trabalho de vital importância para o funcionamento das atividades do Poder Judiciário.

No exercício de suas atividades funcionais, tais agentes são forçados a se locomoverem pelos mais distantes pontos do território da Comarca, trafegando inclusive por estradas em pavimentação e, muitas vezes, em condições extremamente precárias, acarretando inúmeras consequências.

Nestas circunstâncias, o automóvel é meio de locomoção de extremas necessidades para este Oficial da Lei, uma vez que o Estado não fornece qualquer tipo de subsídio para franquear o transporte gratuito ao profissional.

Há vários decênios, a referida classe enfrenta com heroísmo as atrocidades que se apresentam no desempenho de suas funções de levar aos mais distantes pontos do território estadual a concretização dos atos da função jurisdicional. E durante todos esses anos a classe nunca se beneficiou de qualquer favor fiscal na aquisição de veículos, que como dissemos, é um meio indispensável ao cumprimento de suas diligências judiciais.

Atendendo agora a uma justa reivindicação do setor apresentamos o atual Projeto, com vista a restaurar a eficiência e a dignidade do trabalho da justiça de primeiro e segundo graus, que apresenta um fator decisivo de equilíbrio e harmonia social. Do bom desempenho das atividades funcionais dos Serventuários de Justiça, depende, pois toda a máquina judiciária para aplicar eficazmente o direito, evitando retardamento, morosidade e deficiência, no sagrado dever de dar a cada um o que é seu.

*Relator do Projeto do ICMS.
Deputado Dr. Jorge Alberto.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº2.059, DE 1996
(Dr. Regis de Oliveira)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos automóveis e utilitários adquiridos por oficiais de justiça nas condições que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
(ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros e utilitários de fabricação nacional, de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por oficiais de justiça que comprovadamente exerçam as atividades que lhes sejam próprias por dever de ofício.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante a prévia verificação das condições estabelecidas.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção e a utilização do crédito do referido imposto relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos isentos por esta lei.

Art. 4º O imposto incidirá sobre quaisquer equipamentos acessórios do veículo adquirido.

Art. 5º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de 2 (dois) anos contados da data de sua aquisição, a pessoa que não preencha as condições contidas no art. 1º acarretará o pagamento pelo alienamento do imposto dispensado, monetariamente corrigido, e a aplicação de demais penalidades, inclusive de caráter penal, previstas na legislação própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias o disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do exercício subsequente até 31 de dezembro de 1997.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É o oficial de justiça o servidor público incumbido de diligenciar levando às partes as decisões judiciais. Dentre suas atribuições diárias, estão as citações, as intimações, as notificações, prisões, busca e apreensão, arrestos, despejos, penhoras e atos em geral, estes, geralmente de natureza conflitiva.

A complexidade para a localização de pessoas, a violência nas ruas, nas grandes cidades ou as grandes distâncias na zona rural, pelo interior e dentro do país, exigem meios de locomoção mais seguros e ágeis para a efetiva realização da justiça.

Da eficiência, da eficácia e da diligência do oficial de justiça dependem a celeridade processual e o bom julgamento dos autos do processo.

Daí a necessidade e urgência de oferecer a esses servidores públicos, os instrumentos para o bom desempenho da função.

O oficial de justiça é o servidor encarregado de executar as diligências judiciais ordenadas por juízes e atribuídas pela lei. Desta forma, sua atividade é essencialmente externa à repartição pública, transformando o meio de sua locomoção em mecanismo importante para o curso processual, na medida em que permite agilizar o cumprimento de ordens judiciais.

Não restam dúvidas de que o veículo, para tais trabalhadores, constitui instrumento de trabalho necessário, dando origem a situação análoga àquela em que atuam os taxistas.

Neste caso, nada mais justo que atribuir aos oficiais de justiça o benefício fiscal da isenção do IPI, já atribuído aos taxistas, profissionais liberais.

Com vistas a prevenir a ocorrência de fraudes fiscais, o projeto de lei veda a alienação do veículo antes de decorridos dois anos de sua aquisição a pessoa que não exerça a mesma atividade.

Vez que se trata de renúncia fiscal, a proposição posterga a vigência dos efeitos financeiros decorrentes para o ano subsequente ao de publicação, permitindo a compatibilidade da matéria à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Por esse justo e factível, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1996

Relator:
Deputado REGIS DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PAGA DILIGÊNCIAS AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NAS ZONAS ELEITORAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Desembargador NELSON FONSECA
Rua Francisco Miquelina, 123 CEP. 01.381-900
Fone: 232-1588

(Portarias)
Portaria 65/96

O Desembargador NELSON FONSECA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de intimação dos
integrantes das mesas receptoras de votos,
através dos Oficiais de Justiça:

Resolve:

Os Oficiais de Justiça que procederam a
intimação dos mesários nomeados para as
eleições do corrente ano farão jus à importância
de R\$ 2,00 (dois reais) por diligência realizada.

No interior do Estado, os Juízes Eleitorais
serão os responsáveis pelo pagamento das
diligências, utilizando de dotação a ser
oportunamente concedida mediante suprimento
de fundos.

Na capital, após a conclusão dos trabalhos o
Juiz Eleitoral comunicará a Secretaria deste
Tribunal os nomes dos Oficiais de Justiça e o
número de intimações que cada um cumpriu.

O numerário correspondente a cada Zona
Eleitoral da capital será creditado no Banco do
Brasil, na conta Especial do chefe do cartório
respectivo.

As despesas correrão a conta da provisão
concedida pelo Tribunal Superior Eleitoral com os
gastos gerais com as eleições de 1994.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 19
de junho de 1996.

NELSON FONSECA
Presidente

O PODER EXECUTIVO LIBERA VERBAS PARA O JUDICIÁRIO

DECRETO Nº 16.152

De 20 de novembro de 1996

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.208.000,00 para reforço de dotação consignadas no Vigente Orçamento.

O Governador do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, item V, da Constituição Estadual, combinado com o disposto do Art. 8º, inciso II, alínea C, da Lei nº 3.678 de 08 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 8.208.000,00 (oito milhões, duzentos e oito mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, obedecendo a seguinte classificação:

05000	- TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
05101	- TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
020040013.2043	- Manutenção das Atividades da	
	Justiça de Primeira e Segunda Instância.	FR
3190.11	- Vencimento de Vantagens Fixas	
	- Pessoal Civil	R\$ 5.600.000,00 (001)
3190.13	- Obrigações Patronais	R\$ 360.000,00 (001)
020810483.2046	- Coordenação de Assistência ao	
	Menor em Situação Irregular	
3190.11	- Vencimentos e Vantagens Fixas	
	- Pessoal Civil	R\$ 180.000,00 (001)
3190.13	- Obrigações Patronais	R\$ 18.000,00 (001)
020820495.2047	- Encargos com Inativos - TJE	
3190.01	- Aposentadorias e Reformas	R\$ 1.900.000,00 (001)
3190.13	- Obrigações Patronais	R\$ 150.000,00 (001)
	TOTAL	R\$ 8.208.000,00

ART. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado na execução do vigente Orçamento.

Art. 3º - Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Vieira da Costa
Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia em Exercício

José Figueiredo
Secretário de Estado da Fazenda

REG:
13520/96

Luiz Antônio Silveira Teixeira
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Publicado no Diário Oficial do Estado em 21/11/96

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 16.162

De 20 de novembro de 1996

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, item V, da Constituição Estadual, combinado com o disposto do Art. 8º, inciso I, da Lei nº 3.678 de 08 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, obedecendo a seguinte classificação:

05000	- TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
05101	- TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
020040014.1043	- Construção e Equipamento	
	do Fórum de Aracaju	FR
4590.51	- Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00(046)
TOTAL		R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto decorrerão de operações de Créditos realizadas pelo Governo do Estado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, em decorrência da Lei nº 3.780 de 04 de novembro de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcos Antônio Melo
Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia

José Figueiredo
Secretário de Estado da Fazenda

REG :
13635/96

Luiz Antônio Silveira Teixeira
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Publicado no Diário Oficial do Estado em 21/11/96

AVISO

O Agravo de Instrumento, oriundo do Processo nº 448/96, requerendo a gratificação para os oficiais de justiça das Zonas Eleitorais de Sergipe, foi remetido ao Tribunal Superior Eleitoral desde o dia 12.09.96, recebeu o nº 405/96 e protocolado rol nº 13781/96 sendo distribuído para o Ministro Relator Ilmar Galvão e atualmente encontra-se na Procuradoria desde o dia 04.10.96

Natal

Jesus nasceu! Na abóboda infinita
Soaram cânticos, vivas de alegria
E toda vida universal palpita
Dentro daquela pobre estrebaria

Não houve sedas, nem setins, nem rendas
No berço humilde em que nasceu Jesus
Mas os pobres trouxeram oferendas
Para quem tinha de morrer na cruz

Sobre a palha, risonho e iluminado
Pelo luar dos olhos de Maria
Vede o Menino Deus, que está cercado
Dos animais da pobre estrebaria

Não nasceu entre pompas reluzentes
Na humildade e na paz deste lugar
Assim que abriu os olhos inocentes
Foi para os pobres seu primeiro olhar

No entanto os reis da terra, pecadores
Seguindo a estrela que ao presepe os guia
Vêm cobrir de perfumes e de flores
O chão daquela pobre estrebaria

Sobem hinos de amor ao céu profundo
Homens, Jesus nasceu! Natal! Natal!
Sobre esta palha está quem salva o mundo
Quem ama os fracos, quem perdoa o mal

Natal! Natal! Em toda a natureza
Há sorriso e canto neste dia
Salve Deus da humanidade e da pobreza
Nascido numa pobre estrebaria

Lolita Bonfim

GOTAS DE SABEDORIA

Somos humanamente limitados.
O que não deve ter limites jamais
é a nossa imensa solidariedade.

(Odair Dallastro)

Estime a eficiência. No entanto, a pretexto
de rapidez, não adote a precipitação.

(Geraldo Ferreira Santos)

Um brilhante não é pedido
sem ser esfregado, nem um homem
fica perfeito sem provações

(Provérbio Israelense)

Relação de débitos da administração anterior que foram pagos na atual administração

I - Supermercado A & R	R\$ 4.000,00
II - Farmácia de Drogaria São Luiz	R\$ 218,24
III- Restaurante Bela Vista	R\$ 899,61
IV - Restaurante Almor Alcântara denominado Carne Kente	R\$ 181,00
V - Ação de execução da 9ª Vara Cível req. por Antonio Alberto Machado	R\$ 3.520,00
VI - Plano de saúde Unimed	R\$ 3.765,87
VII- Nutri-Charque Ltda	R\$ 1.500,00

Obs: Os valores pagos ainda não foram reajustados monetariamente.

ISONOMIA SALARIAL

Requerentes:

Cândido Alves de Mendonça, Maria Augusta Lima, Dalva Ferreira Maciel, Rosa Cristina Andrade Murad, Carlos Ivan Santos Cruz, José Firmino Bispo Santos, Gilvan dos Santos, Jairo Cardoso de Albuquerque, Adalibla Ferreira Fontes, Jussara dos Santos, José Patrocínio Moura, Manoel Arnaldo Bispo, Lindete Souza Oliveira e Ana Angélica Vila Nova Cajueiro.

REQUERIDO:
O ESTADO DE SERGIPE

VISTOS, ETC.

CÂNDIDO ALVES DE MENDONÇA e outros, qualificados na exordial, via bastante procuradores, ingressaram neste Juízo com a presente AÇÃO ORDINÁRIA contra o ESTADO DE SERGIPE.

Os autores, qualificando-se como servidores serventuários da Justiça, alegou estarem percebendo vencimentos muito inferiores aos servidores recém-investidos em cargos que afirmam serem ASSEMELHADOS aos seus. Assim sendo, afirmam os mesmos que a requerida fere, desta forma, o Princípio da Isonomia previsto pela Constituição Federal, e pela Legislação Estadual que, inclusive, estabelece os Planos de Cargos, Funções, Vencimentos e Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário Local.

Requerem, portanto, a procedência da ação com o conseqüente pagamento atualizado dos vencimentos baseados nas leis citadas, e ainda a condenação do Réu em custas e honorários advocatícios.

Em suma, a pretensão dos Autores.

Regularmente citado, o réu ofereceu resposta fls. 43 a 46, sob a forma de contestação.

Refutou a pretensão dos Autores alegando, com fundamento principalmente em Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça, que as custas processuais, devidas somente às escritanias estaduais não oficializados (qualidade dos Autores) constituem vantagens que integram os

vencimentos dos Acionantes, descaracterizando, assim, a isonomia preconizada nas Legislações retro-mencionadas.

Alega, também, o Réu que os Autores, mesmo sem comprovarem ou ao menos alegarem as suas habilitações por concurso público, invocaram como paradigmas serventuários que se submeteram a tal avaliação.

Requeru, por fim, a improcedência da Ação, com a condenação dos Acionantes nas comunicações legais.

Em suma, a contestação.

O Ministério Público emitiu parecer considerando seu próprio pensamento em outras situações semelhantes, opinando desfavoravelmente ao pedido.

No essencial, o relatório

Passo a decidir.

A presente ação é igual as anteriores por mim decididas quando reconheci que os serventuários em exercícios têm o direito de perceberem vencimentos iguais aos nomeados posteriormente, atendendo ao princípio de igualdade assegurado por nossa Carta Magna.

Ora, se todos exercem as mesmas funções e tem as mesmas atribuições não há porque dar-lhes tratamento desigual pagando vencimentos diferenciados e ferindo o princípio isonômico.

Portanto, pelo que dos autos constam, continuo com os entendimentos anteriores quando del provimento aos pleitos daqueles que vieram a Juízo buscar os mesmos direitos, razão porque Julgo Procedente a ação condenando o réu também a pagar os atrasados devidamente corrigidos com acréscimos de juros e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o apurado na liquidação.

Subam os autos para reexame.

P.R.I.

Aracaju, 08 de agosto de 1995.

Dr. JOSÉ ALVES NETO
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

O presente processo encontra-se em tramitação no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

ISONOMIA SALARIAL

Requerentes:

José Luiz dos Santos, Adoniran Barreto de Lima, Delma Marques Santos, Fernando César da Costa Ferreira, Evandiler dos Santos Dantas, Maria de Fátima Santos, Sinval Santos, Ruy Santos, Manoel Alves de Oliveira Filho, Nelson Ferreira Pinto, José Antonio da Silva, José Soares dos Santos Filho, José Ribeiro dos Santos, Josefa da Gama Monteiro, Maria Helena da Silva Dutra, José Luiz da Silva, Jorge Eduardo dos Santos, José Ataniel de Oliveira, Josué Soares de Jesus, Rildo Marins de Jesus, João Batista Santos Filho, José Ricardo Rodrigues, Jorge Luiz Andrade Murad, José Adilson dos Santos, Paulo César dos Santos, Veracy Salles de Santana Nascimento, Maria José de Carvalho Sampaio, Cláudio Siqueira Carvalho, Lailde Andrade Santos, Abigail Alves Marques, Alcione Batista dos Santos, Antonio Lisboa de Andrade, Antonio Pereira Valença, Cicero Antonio Lopes Leite, José Alves Dantas, Aparício José Bandeira, Agnaldo Nascimento, Gustavo Marques de Melo, Antonio Rodrigues Teixeira, Edvaldo Elias Barbosa, Adalberto José Oliveira.

REQUERIDO:

O ESTADO DE SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO

Visto, etc.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS "et alii", todos devidamente qualificados na inicial, promoveram, contra o ESTADO DE SERGIPE, Ação Ordinária de Pedido de Isonomia, na qualidade de Oficiais de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, visando receberem seus vencimentos nos valores fixados pelas Leis de nºs. 07 e 08/91, com os reajustes e aumentos posteriores, observando-se os Planos aprovados pela Lei nº 2.820/90, por atenderem aos requisitos legais, conforme sobejamente exposto na exordial.

O Réu, contestou alegando preliminarmente que deve ser decretado "nulo" o processo por não terem os Autores requerido a intimação do Ministério Público e ainda, igualmente preliminar, que há "ilegitimidade passiva" ad causam uma vez que os Requerentes são serventuários do Poder Judiciário e é, portanto, a esse que deve ser dirigida a demanda, sob pena de ocorrer ingerência do Executivo na autonomia daquela, a qual é garantida constitucionalmente.

"De meritis", dizem que o pleito jamais poderá ser atendido em virtude do aumento de despesas para o Poder Público, afrontando destarte a Carta Magna em seu Art. 169, parágrafo único, incisos I e II.

Houve réplica e o Ministério Público, após a análise acurada dos fatos e fundamentos, opinou pela procedência da Ação.

É o Relatório.

Decido.

Atacando as preliminares arguidas, de nulidade processual, a primeira, por falta de pedido de intimação do Ministério Público, foi suprida com a intervenção de seu Representante, e a segunda, de ilegitimidade passiva "ad causam", também improcede visto que é o Estado quem tem personalidade jurídica para responder pelo Judiciário, em virtude de que os poderes constituídos, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os integram e o Procurador do Estado ao contestar a Ação está defendendo os interesses do Estado de Sergipe como um todo e não de algum de seus poderes.

"De meritis", o presente pleito assemelha-se ao promovido pelos Escrivães Policiais, no qual esses pediram equiparação de vencimentos com os Escrivães de Polícia, tendo esse Juízo entendido e julgado pela procedência do pedido, decisão esta acatada e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça decorrido o seu reexame - Acórdão nº 283/92, e que, inclusive, manteve o mesmo entendimento ao julgar, recentemente, igualmente procedente Ação idêntica, movida pelos senhores Oficiais de Justiça Noélio Braz Nascimento dos Santos e Delma Marques Santos (Proc. nº 12.417), encaminhada por força de Lei também para reexame.

Naqueles litígios aportei o meu "decisum" no fato de que deve ser aplicado o "princípio de isonomia", garantido pela Carta Magna em seu Art. 39, §1º, por serem os cargos, a serem equivalidos em remuneração, atribuidores de funções iguais ou assemelhadas não podendo de modo algum, nesses casos, lei posterior estabelecer desigualdade de salários, mesmo existindo diferença no nível de escolaridade exigido para exercê-los.

Assim, como não houve alteração em meu juízo sobre a matéria, mormente por não haver sido editada lei capaz de alterá-lo, julgo procedente a Ação a fim de assegurar, aos Requerentes, iguais vencimentos aos Escrivães de Justiça detentores de nível superior, em fiel cumprimento ao que determina a Lex Máxima, devendo serem excluídos desse montante a Gratificação correspondente ao nível universitário e a quantia referente as custas por não terem mais direito a essas por causa da equiparação ora concedida, devendo ser-lhes pagas as diferenças vencidas, devidamente atualizadas, e ainda que pague o Réu honorário de advogado de 20% sobre o apurado na liquidação.

Na ausência de recurso voluntário proceda-se conforme o Art. 475, inciso II, do Código Civil.

P.R.I.

Aracaju, 10 de agosto de 1993.

JOSE ALVES NETO
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Obs: O presente processo atualmente encontra-se a disposição do Ministro Relator Luiz Vicente Cernicchiaro nº 76.561/SE (95/0051449-4) na 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça apensado aos embargos de declaração com efeito modificativo.



ANIVERSARIANTES



MÊS DE NOVEMBRO

ANDRÉ LUIZ MENDONÇA OLIVEIRA	02
ANTONIA OLIVEIRA DE LIMA	02
JOSÉ LUIZ DA SILVA	02
LÍGIA GALVÃO MAIA	02
JAIRTON SILVA	03
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA....	04
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	05
DOMINGOS DOS SANTOS	05
JOSELEIDE LEONARDO DE JESUS	06
MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO	06
MARIA JOSÉ ALMEIDA MELO	06
JOSENILDE SOUZA SANTOS	10
MARCUS VINÍCIUS SANTOS OURO	10
ELIEZER BATISTA DE SOUZA	11
JÂNIO DOS SANTOS	11
ANTÔNIO CORREIA NETO	12
CÍCERO NOGUEIRA DOS SANTOS	12
MARIA HELENA SANTOS	12
JÚLIA VANESSA CAMPOS	14
ETELVINA MARIA CAMPELO LEAL	14
LUIZ DA SILVA	14
MARIA CONCEIÇÃO SILVA	15
ELUÍZIO DOMINGOS DOS SANTOS	15
JOSEFA ELUZA MATOS	15
DULSE LAURIANO DOS SANTOS	17
GENIVALDO RIBEIRO DOS PASSOS	17
ISRAEL BEZERRA DE SANTANA	18
FERNANDA CRISTINA ARAÚJO GOES	19
JOSÉ RONALDSON SOUSA	19
DINAH ANDRADE DE SENA E SILVA	20
EUNICE PACHECO DE OLIVEIRA	20
JOSÉ EVERTON SOARES DE MENEZES	20
DULCINETE RIBEIRO PRATA	21
JORGE COSTA DE SOUZA	22
CÁSSIA MARIA DA SILVA	23
ELISABETH SOARES MALAQUIAS	24
JOSÉ RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS ...	24
MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SANTOS	25
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CRUZ	25
CLARA DENISE SILVA DA PAIXÃO	25
ABEL SEVERO DOS SANTOS	25
ADONIRAN BARRETO DE LIMA	25
GERCIÁRIA DE JESUS SANTOS	25
GILBERTO FRANCISCO DE SANTANA	25
IRACEMA ALMEIDA CARVALHO	30

MÊS DE DEZEMBRO

MARIA RISOLITA DOS SANTOS	01
JOSÉ LAURO OLIVEIRA SANTOS	01
ADJAIME LOPES DE SANTANA	02
JOSÉ RONALDO NÓIA	05
MARIA JOSÉ DE SANTANA NINIM	06
JOSÉ ANDRADE CARVALHO	07
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA OLIVEIRA ..	08
JOSÉ ARNALDO GOMES DA SILVA	09
LEOCÁDIO RODRIGUES HORA	10
JOSELITO VIEIRA SANTOS	10
JOSÉ EVERALDO SOARES PINTO	10
MARIA DE FÁTIMA SANTOS REIS	12
ALCINA VIANA DOS SANTOS	12
JAIR CARDOSO DE ALBUQUERQUE	13
ENAIDE MODESTO DE ALMEIDA	14
MANOEL ARNALDO BISPO	14
CARLOS ROBÉRIO FERREIRA ROCHA	15
EDELZIO PORTO DOS SANTOS	15
LIBERATO DE ALMEIDA JÚNIOR	16
ELZA FELIX FREITAS SANTANA	16
JOSÉ APARECIDO AMÂNCIO DOS SANTOS	17
CECÍLIA SOARES DA SILVA	17
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	17
DENISSON DEDA DE AQUINO	18
LUIZ HENRIQUE FONTES DOS SANTOS	19
JOSÉ EVERTON V. DE MORAES	19
EUGÊNIA ANDRADE VIEIRA DA SILVA	20
JOSÉ ALVES DE ARAGÃO	21
ANGELINA SÃO JOSÉ SANTOS	21
CÍCERO GILSON DA SILVA	22
GEOVAN SOARES DOS SANTOS	23
GILSON VIEIRA DO NASCIMENTO	23
JOÃO LUIZ B. JÚNIOR	24
GERISVAL DE OLIVEIRA	24
ELISA ADRIANA LEITE CARVALHO	24
CRISTIANO LIMA SANTOS	25
MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO	25
JOÃO FERNANDES DA ROCHA NETO	26
ALINA ALMEIDA PASSOS	26
DIONÍZIO RIBEIRO DOS PASSOS	26
LISIA MARIA M. KROGER	27
JOSÉ AROLDO FERREIRA	28
GERIVALDO LEITE DOS SANTOS	29
DINAH TELES BARRETO	29
MANOEL SABINO DOS SANTOS	30